**CONTRATO Nº 228/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 21.466.223/0001-19, com sede na Rua Joaquim Cairon, nº 143, Bairro Jardim dos Pampas na cidade de Vacaria/RS, representada, neste ato, pelo Sr. Alexandre da Silva de Almeida, portador de CPF nº 790.010.410-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cairon, nº 143, Bairro Jardim dos Pampas na cidade de Vacaria/RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Processo nº 617/2017, Convite nº 035/2017**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para realizar a arbitragem de 35 jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, sendo um árbitro e três assistentes por jogo. Os jogos serão rodada dupla em campos da cidade e do interior do Município (no máximo 15 KM do centro)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por partida de futebol de campo.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, posterior a arbitragem da partida, mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual.

 **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Município informará a contratada, com antecedência de 03 dias da data do campeonato, a tabela de jogos e o respectivo Regulamento do mesmo, o qual deverá ser observado pela empresa contratada para execução do serviço.

Na tabela de jogos enviada para empresa constará as datas, os horários e os locais onde deverão ser prestados os serviços.

Os profissionais deverão estar presentes com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para inicio dos jogos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital/contrato.

**Os Profissionais que executarão os serviços deverão ser os mesmos informados na Documentação do edital. Não serão aceitos profissionais diversos dos constantes da Documentação.**

 Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE, devendo seguir o regulamento.

Fica reconhecida a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo ela, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ ou fiscais porventura oriundos dessa relação.

O material a ser utilizado pela CONTRATADA para a prestação do serviço será fornecido, na integralidade, pela mesma, assim compreendidos, entre outros, uniformes, bandeiras, apitos etc.

Os serviços deverão ser realizados nos horários determinados, onde, a licitante vencedora se responsabiliza por todo e qualquer custo relativo à atividade, para que a mesma possa ser realizada com a melhor qualidade possível.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro 2017, salvo necessidade de alteração de partidas por motivos de força maior ou caso fortuito, oportunidade em que o CONTRATANTE designará nova data e horário da partida, a qual obriga-se a respeitar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

ACONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

Caso no período do contrato não haja o arbitramento de algum ou alguns jogos, a CONTRATADA somente receberá o valor correspondente às partidas que efetivamente foram arbitradas, não tendo direito de indenização pelas restantes.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos e imprevisíveis, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a realização dos jogos na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização.

 Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do carnê de jogos, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado, conforme dispõe este processo licitatório e a lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

Na aplicação da (s) sanção (ões) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do artigo 65 da Lei. 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo nº 617/2017, Convite nº 035/2017.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária **80049 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS 03 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA